PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.081 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CAPTURA, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, ABRIGO TEMPORÁRIO, GUARDA, CUIDADOS VETERINÁRIOS E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E BOVINOS) SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS, ÁREAS URBANAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 24/11/2026.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24 de novembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO, nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 019/2026 > esclarecimentos.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES -MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela **Pregoeira oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 5.081 de 16 de janeiro de 2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Guanhães , através do endereço eletrônico http://guanhaes.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Guanhães , em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, http://guanhaes.mg.gov.br **(PORTAL TRANSPARÊNCIA).**

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CAPTURA, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, ABRIGO TEMPORÁRIO, GUARDA, CUIDADOS VETERINÁRIOS E DESTINAÇÃO FINAL DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (EQUINOS E BOVINOS) SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS, ÁREAS URBANAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.** Conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

2.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração Municipal, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.
2.3. Os serviços deverão observar as normas aplicáveis à segurança viária, saúde pública, bem-estar animal, trânsito, meio ambiente, vigilância sanitária, responsabilidade técnica veterinária e demais disposições legais pertinentes.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.1.1 – que estejam sediadas em até 30 km da sede do Município de Guanhães, uma vez que envolve captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte soltos em vias públicas, situações que podem gerar risco imediato à segurança viária, à integridade de pessoas, à saúde pública e ao bem-estar animal

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - **cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Guanhães , ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo

licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Valor unitário de cada item que compõe o lote;
7.1.2. Valor total do lote;
7.1.3. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
7.1.4. Declaração de que possui ou possuirá, até o início da execução, estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo equipe capacitada, veículo adequado, local de abrigo temporário, responsável técnico veterinário e meios necessários ao atendimento das solicitações da Administração.
7.2. Não se aplicam ao presente objeto campos relativos a marca, modelo, fabricante ou procedência de produto, salvo quando o sistema eletrônico exigir preenchimento técnico, hipótese em que deverá constar expressão compatível com serviço, sem prejuízo da análise da proposta pela Pregoeira.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, equipe de manejo, deslocamento, combustível, equipamentos, veículos, alimentação dos animais, água, abrigo temporário, atendimento veterinário, emissão de relatórios, registros fotográficos, seguros quando exigidos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas diretas e indiretas.
7.4. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e das normas aplicáveis à execução dos serviços.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, logo após a conclusão da fase de lances**, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2HS (DUAS HORAS),** a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA *(conforme art 66 da Lei 14.133/21):*
8.1.1 – A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
8.1.2- Registro comercial no caso de firma individual;
8.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA *(conforme art. 68 da Lei 14.133/21):*
8.2.1- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
8.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TECNICA *(conforme art. 69 da Lei 14.133 /21):*

8.3.1 **-** Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Observação: Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).

8.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser apresentados em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e a legislação específica para a Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme aplicável e em alinhamento ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

8.3.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.3.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, em características, complexidade e responsabilidade operacional, admitidos serviços de manejo, captura, recolhimento, transporte, guarda, abrigo, cuidados ou destinação de animais de médio ou grande porte.

8.4.2. O atestado deverá permitir verificar a pertinência da experiência apresentada com o objeto da licitação, especialmente quanto à atuação com animais de grande porte, manejo seguro, transporte adequado, guarda temporária, atendimento veterinário ou destinação administrativa.
8.4.3. A Administração poderá promover diligência para confirmar a veracidade das informações constantes dos atestados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, relatórios de execução, contatos da contratante, endereço do local de execução ou outros documentos necessários à comprovação da aptidão técnica.
8.4.4. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de equipe capacitada para manejo de animais de grande porte, composta por profissionais ou auxiliares com aptidão prática para captura, contenção, condução, embarque, desembarque, alimentação e cuidados básicos de equinos e bovinos, bem como de que possui de local adequado para abrigo temporário dos animais ou que o disponibilizará, com condições mínimas de cercamento, água, alimentação, salubridade, sombreamento, separação quando necessário, manejo e segurança.

8.4.4.1 Não será exigido que a licitante demonstre possuir a estrutura citada no momento da apresentação da proposta, bastando, nessa fase, a declaração acima citada. E**NTRETANTO** a comprovação efetiva será condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de convocação do licitante remanescente, sem prejuízo das sanções cabíveis, se configurada recusa injustificada ou declaração inverídica. **A comprovação será feita por servidores devidamente designados**.
8.4.5. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de médico veterinário responsável, próprio ou formalmente vinculado à execução contratual, mediante apresentação de documento de vinculação profissional, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou outro meio idôneo, sem prejuízo da comprovação de regularidade profissional quando exigível.
8.4.6. A licitante deverá declarar que dispõe de veículo adequado ao transporte de animais de grande porte ou que o disponibilizará até o início da execução, em condições de segurança, higiene, contenção, embarque e desembarque compatíveis com o objeto.
8.4.7. A licitante deverá apresentar plano operacional preliminar contendo, no mínimo, fluxo de acionamento, prazo de resposta, composição da equipe, forma de captura, contenção, transporte, recebimento no abrigo, alimentação, atendimento veterinário, registro fotográfico, emissão de relatório técnico e comunicação com a fiscalização municipal.
8.4.8. A licitante deverá apresentar plano de contingência para situações de animal ferido, agressivo, acidente durante o manejo, fuga, indisponibilidade temporária de veículo, superação da capacidade de abrigo, necessidade de atendimento veterinário emergencial e chamados fora do horário ordinário de expediente.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e à conformidade do preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável definido nos autos.

10.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao máximo aceitável, preço manifestamente inexequível, ausência de composição mínima dos serviços, descrição incompatível com o Termo de Referência ou condição que comprometa a execução integrada do lote.

10.3. A aceitabilidade da proposta observará o valor global do lote, sem prejuízo da verificação dos preços unitários dos itens que o compõem, os quais deverão permanecer compatíveis com os valores máximos admitidos e com a pesquisa de preços constante dos autos.

10.4. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante melhor classificado a apresentação de proposta ajustada, composição dos preços unitários, plano operacional, comprovação complementar da estrutura de execução ou esclarecimentos sobre custos, quando necessários à aferição da exequibilidade e da compatibilidade da proposta.

10.5. A desclassificação de item essencial à execução integrada do lote implicará desclassificação da proposta para todo o lote, quando comprometer a unidade operacional do objeto, a rastreabilidade da execução, a medição dos serviços ou a responsabilização da contratada.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** , observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação dos serviços ofertados e sua compatibilidade com o Termo de Referência;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a prestação dos serviços.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacoes@guanhaes.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13- DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada **via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor**, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 A assinatura da Ata ficará condicionada à comprovação de sede, filial, base operacional, abrigo, posto de atendimento ou estrutura formalmente vinculada à execução em raio máximo de 30 km da sede administrativa do Município de Guanhães/MG

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
§3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Guanhães /MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2- Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17- DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a:

17.1.1. Manter e-mail institucional atualizado e operacional durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, para recebimento de convocações, ordens de serviço, notificações, solicitações, comunicações oficiais e demais atos administrativos.

17.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.

17.1.3. Executar os serviços somente mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação emitida pela Administração Municipal, observadas as condições do Termo de Referência.

17.1.4. Manter atendimento contínuo, 24 horas por dia, inclusive finais de semana, feriados e período noturno, para situações que envolvam risco à segurança viária, à saúde pública, à integridade de pessoas ou ao bem-estar animal.

17.1.5. Atender chamados emergenciais no prazo máximo de 2 horas, contado do recebimento da solicitação formal ou comunicação emergencial da Administração Municipal, especialmente quando houver animal solto em via pública, risco de acidente, animal ferido, agressivo ou em sofrimento.

17.1.6. Realizar captura, contenção, recolhimento e transporte de animais de grande porte por equipe capacitada, com técnicas e equipamentos adequados, evitando sofrimento desnecessário, lesões, fuga ou risco a terceiros.

17.1.7. Utilizar veículo apropriado ao transporte de animais de grande porte, em condições adequadas de segurança, higiene, ventilação, contenção, embarque e desembarque.

17.1.8. Manter abrigo temporário adequado, com condições de segurança, cercamento, salubridade, água, alimentação, sombreamento, manejo e separação de animais quando necessário.

17.1.9. Disponibilizar médico veterinário responsável, próprio ou formalmente vinculado, para avaliação, orientação, atendimento emergencial, emissão de registros, laudos e acompanhamento de situações clínicas ou sanitárias relevantes.

17.1.10. Emitir relatório técnico individualizado para cada atendimento, contendo data e horário do chamado, local da ocorrência, espécie, características do animal, registros fotográficos, procedimentos realizados, local de abrigo, cuidados prestados e destinação adotada.

17.1.11. Manter prontuário ou ficha individual de cada animal recolhido, com registro de entrada, estado geral, cuidados prestados, alimentação, atendimento veterinário, período de guarda, intercorrências e destinação final.

17.1.12. Cumprir as normas ambientais, sanitárias, de trânsito, de bem-estar animal, de segurança do trabalho e demais regras aplicáveis à execução do objeto.

17.1.13. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, veículos, instalações ou procedimentos de execução.

17.1.14. Manter durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.15. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, quando admitida.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.**

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal requisitante, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, a quem caberá acompanhar a execução, verificar os relatórios, conferir os chamados atendidos, controlar os prazos, analisar a documentação apresentada e atestar os serviços efetivamente executados.

20.2. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) registrar ou conferir a solicitação formal do serviço;

b) verificar o horário do chamado e o horário de chegada da equipe da contratada;

c) conferir o local da ocorrência, a espécie do animal, suas características identificadoras e o estado geral aparente;

d) verificar a existência de registros fotográficos e relatório técnico individualizado;

e) acompanhar, quando possível, a forma de captura, contenção, transporte, guarda e destinação do animal;

f) exigir complementação de informações, documentos, fotografias, laudos veterinários, prontuários ou termos de destinação;

g) verificar a compatibilidade entre o serviço solicitado, o serviço executado e o serviço medido;

h) rejeitar, glosar ou solicitar correção de serviços não comprovados, incompletos, inconsistentes ou executados em desacordo com o Termo de Referência;

i) comunicar oficialmente a detentora da Ata sobre falhas de execução, atraso, recusa injustificada de atendimento, ausência de documentação, manejo inadequado, veículo incompatível, abrigo irregular ou descumprimento de obrigação contratual;

j) certificar a nota fiscal somente após a verificação da execução efetiva dos serviços e da regularidade dos documentos exigidos para medição;

k) solicitar aplicação de sanções quando houver descumprimento das condições pactuadas;

l) manter registro das ocorrências relevantes da execução contratual.

20.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência inicial dos documentos apresentados pela contratada.

20.4. O recebimento definitivo dependerá da validação da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços, compatibilidade dos registros, conformidade com o Termo de Referência e regularidade da medição.

21- DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado até o 30º dia, à detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios técnicos, registros fotográficos, prontuários, laudos veterinários quando cabíveis, termos de devolução ou destinação e demais documentos exigidos pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos.

21.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada à fiscalização, que somente atestará a execução e liberará o documento para pagamento quando comprovado o cumprimento das condições pactuadas.

21.1.2. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após o recebimento definitivo dos serviços, a validação dos documentos de medição e o atesto da fiscalização municipal.

21.1.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados, as unidades de medida correspondentes, os quantitativos medidos, os preços unitários registrados, o valor total devido e a referência à ordem de serviço ou chamado correspondente.

21.1.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na medição, ausência de documento exigido, divergência entre relatório e serviço executado ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à detentora da Ata para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

21.2. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços não comprovados, executados em desacordo com o Termo de Referência, sem relatório suficiente, sem registro fotográfico quando exigido, sem comprovação de atendimento veterinário quando necessário, sem identificação do animal, sem comprovação de destinação ou com inconsistência entre solicitação, execução e medição.

21.3. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações, glosas, danos ou outras responsabilidades da contratada, observado o devido processo administrativo quando necessário.

21.4. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, omissões, danos, inconsistências documentais ou irregularidades constatadas posteriormente.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá acarretar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

22.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, caracterizam falhas relevantes de execução:

a) atraso injustificado no atendimento de chamado emergencial;

b) recusa injustificada de atendimento;

c) indisponibilidade de equipe, veículo, abrigo ou responsável técnico;

d) captura, contenção ou transporte em desacordo com as condições de segurança e bem-estar animal;

e) ausência de atendimento veterinário quando necessário;

f) manutenção de animal em abrigo inadequado;

g) ausência de relatório técnico, registro fotográfico, prontuário ou documento de destinação;

h) destinação de animal sem autorização da Administração ou sem observância da legislação aplicável;

i) descarte irregular de carcaça ou resíduo;

j) apresentação de medição inconsistente ou cobrança por serviço não executado;

k) abandono da execução ou paralisação injustificada dos serviços.

22.3. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, o dano causado, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé da contratada e as circunstâncias do caso concreto.

22.4. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, nem afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração, a terceiros ou ao interesse público.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X, LEI 14.133/2021)

24.1 – O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

25- O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

25-1- O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

25-2- Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

26 – DO REAJUSTAMENTO

26.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

27 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

27.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

28 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

28.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

28.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

28.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

28.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
28.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
28.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver demanda, receberá ordem de serviço ou instrumento equivalente..

29.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

29.3 - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

29.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

29.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

29.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.10 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

29.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

29.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.13 – A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

29.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela PREGOEIRA de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

29.16 - Integram o Presente Edital:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III - Minuta da Contrato;

29.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

29.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

29.23 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

29.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12:00h às 18:00h ou e e-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Guanhães, 05 de novembro de 2026.

Wesley Miranda Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação 'REgistro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de CAPTURA, recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, cuidados veterinários e destinação final de animais de grande porte (equinos e bovinos) soltos em vias públicas, estradas, áreas urbanas e vicinais do Município de Guanhães/MG'', de acordo com as especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidos neste Instrumento convocatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar resposta administrativa contínua, regular e eficiente às ocorrências envolvendo animais de grande porte soltos em vias públicas, estradas, áreas urbanas e demais espaços de circulação do Município, especialmente equinos e bovinos. Tais situações representam risco concreto à segurança viária, à integridade física de pedestres, condutores e servidores públicos, à saúde pública, ao bem-estar animal e à regularidade do uso dos espaços públicos, exigindo atuação técnica, tempestiva e humanitária da Administração Municipal.

A presença de animais de grande porte desacompanhados ou abandonados em locais públicos pode ocasionar acidentes de trânsito, danos a veículos, obstrução de vias, exposição da população a riscos, sofrimento animal, conflitos com proprietários e agravamento de situações sanitárias ou ambientais. A ausência de estrutura previamente organizada para captura, contenção, transporte, abrigo temporário, alimentação, cuidados veterinários, guarda e destinação administrativa compromete a capacidade de resposta do Município e pode levar a providências improvisadas, inseguras ou insuficientes.

Nesse contexto, a futura e eventual contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária, proporcional e tecnicamente adequada, voltada à proteção da segurança viária, da saúde pública, do bem-estar animal e do interesse público municipal. O objeto não se limita ao simples recolhimento do animal, abrangendo ciclo operacional integrado que envolve acionamento, captura humanitária, transporte adequado, triagem, atendimento veterinário quando necessário, guarda temporária, alimentação, registros individualizados, relatórios técnicos e apoio à destinação administrativa legalmente admitida.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada diante da natureza eventual, variável e imprevisível da demanda. As ocorrências com animais soltos não possuem frequência, quantidade, local ou momento previamente determinados, embora sejam situações recorrentes que exigem resposta rápida da Administração. O registro de preços permite manter fornecedor previamente selecionado, preços registrados e condições operacionais definidas, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, viabilizando o acionamento conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária.

O Pregão Eletrônico mostra-se cabível por se tratar de serviço comum, cujos padrões mínimos de desempenho, requisitos operacionais, condições de execução, critérios de medição e obrigações da contratada podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, a transparência, a isonomia e o controle do procedimento, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

O critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela interdependência técnica e operacional das etapas que compõem o objeto. A captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, alimentação, cuidados veterinários, guarda, registro e destinação administrativa do animal formam um ciclo único de manejo, no qual a fragmentação por itens poderia gerar conflito de responsabilidades, dificuldade de fiscalização, falhas de comunicação, descontinuidade do atendimento e prejuízo à rastreabilidade de cada animal recolhido.

A adjudicação por lote preserva a responsabilidade única da contratada sobre todo o ciclo de execução, desde o acionamento da Administração até a conclusão da destinação administrativa do animal. Essa modelagem favorece a coordenação operacional, reduz riscos de interrupção entre etapas, facilita a medição dos serviços, permite fiscalização mais objetiva e assegura maior controle sobre relatórios, registros fotográficos, prontuários, laudos e documentos de destinação.

Ainda que o julgamento ocorra por lote, os preços unitários dos serviços deverão permanecer discriminados na proposta, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de execução, a fim de permitir controle de saldos, medição individualizada, conferência pela fiscalização e pagamento conforme os serviços efetivamente executados. Assim, o menor preço por lote não elimina o controle unitário, mas organiza a seleção do fornecedor de forma compatível com a unidade operacional do objeto.

A estimativa de preços adotada no processo deverá observar o preço médio apurado em pesquisa de mercado constante dos autos, considerando os parâmetros documentados pela Administração e a natureza integrada dos serviços. O preço médio constitui referência adequada para representar o comportamento ordinário do mercado consultado, desde que acompanhado de análise crítica da compatibilidade dos valores com os custos de equipe, deslocamento, veículo, manejo, abrigo, alimentação, atendimento veterinário, registros, relatórios e disponibilidade operacional.

Sob o prisma fiscal, o Sistema de Registro de Preços contribui para o planejamento responsável da despesa pública, pois permite que a execução ocorra conforme a necessidade concreta, sem aquisição ou contratação superdimensionada. A Administração somente acionará os serviços quando houver ocorrência que justifique a atuação, preservando o controle dos quantitativos, a racionalidade do gasto e a compatibilidade entre demanda, orçamento e execução.

Diante do exposto, a contratação mostra-se técnica, jurídica e administrativamente justificada, revelando-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica, interesse público e responsabilidade fiscal. Justifica-se, portanto, a adoção do Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por lote, na forma de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, alimentação, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte no Município de Guanhães/MG.

EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL EM RAIO MÁXIMO DE 30 KM

A licitante vencedora deverá comprovar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui sede, filial, base operacional, abrigo, posto de atendimento ou estrutura formalmente vinculada à execução contratual localizada em raio máximo de 30 km da sede administrativa do Município de Guanhães/MG.

A exigência justifica-se pela natureza emergencial e sensível do objeto, que envolve captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte soltos em vias públicas, situações que podem gerar risco imediato à segurança viária, à integridade de pessoas, à saúde pública e ao bem-estar animal.

A localização da estrutura operacional em raio máximo de 30 km tem por finalidade assegurar capacidade real de atendimento tempestivo, especialmente diante do prazo máximo de 2 horas para atendimento emergencial, reduzir risco de atraso no deslocamento, garantir condições mínimas de guarda e manejo dos animais recolhidos e permitir fiscalização mais efetiva pela Administração Municipal.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de contrato de locação, escritura, termo de cessão de uso, contrato de parceria, declaração de disponibilidade de imóvel, documento de propriedade, contrato com abrigo conveniado ou outro instrumento idôneo que demonstre a disponibilidade da estrutura para execução do objeto.

Não será exigido que a licitante possua tal estrutura no momento da apresentação da proposta, bastando, nessa fase, declaração de que providenciará a estrutura exigida caso seja declarada vencedora. A comprovação efetiva será condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de convocação do licitante remanescente, sem prejuízo das sanções cabíveis, se configurada recusa injustificada ou declaração inverídica.

A estrutura indicada deverá permanecer disponível durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, devendo qualquer alteração de endereço, abrigo, base operacional ou posto de atendimento ser previamente comunicada à Administração e somente aceita se mantida a capacidade de atendimento dentro do raio máximo estabelecido.

Em relação à execução do Registro de Preços, ela ocorre em etapas distintas:

1. Solicitação de Compra: Quando uma Secretaria Municipal necessita de um item registrado, ela envia uma solicitação de compra para a unidade responsável pela gestão do Registro de Preços.
2. Emissão da Ordem de Fornecimento: A unidade gestora, após receber a solicitação de compra, emite uma Ordem de Fornecimento ao fornecedor registrado para o item desejado.
3. Entrega dos Itens: O fornecedor, após receber a Ordem de Fornecimento, deve entregar os itens no local indicado dentro do prazo estipulado.
4. Verificação e Aceitação dos Itens: Após a entrega, os itens são verificados para garantir que estão de acordo com as especificações registradas. Se estiverem corretos, os itens são aceitos e o fornecedor pode emitir a nota fiscal correspondente.
5. Pagamento ao Fornecedor: Após a aceitação dos itens e a apresentação da nota fiscal, o pagamento é realizado ao fornecedor de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Registro de Preços.

É importante ressaltar que o Registro de Preços não obriga a administração a contratar, sendo realizada a aquisição conforme a necessidade e o interesse público. Além disso, o fornecedor tem a garantia de fornecimento até o limite registrado durante a vigência do Registro de Preços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.2. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

> **Art. 24.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
> **I -** o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

3.2.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

Lote	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Recolhimento de equinos	100
	Recolhimento de bovinos	80
	Exames clínicos/veterinários – bovinos	40
	Exames clínicos/veterinários – equinos	60
	Abrigo e alimentação (diária por animal)	200
	Multas aplicáveis por reincidência ou abandono*	60
	Destinação final de animais mortos ou sacrificados (item 11.1)	15

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, chamado formal ou solicitação da Secretaria requisitante, do fiscal do contrato, do gestor da Ata de Registro de Preços ou de outro servidor formalmente autorizado pela Administração Municipal.
4.2. A contratada deverá manter atendimento contínuo, em regime de 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, com equipe disponível, veículo adequado, meios de comunicação ativos e estrutura operacional compatível com o atendimento das ocorrências envolvendo animais de grande porte.
4.3. O prazo máximo para atendimento de situações emergenciais será de 2 horas, contado do recebimento da solicitação pela contratada, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, como impedimento de acesso ao local, condições climáticas severas, risco à equipe,

necessidade de apoio de autoridade pública, animal em local de difícil acesso ou ocorrência simultânea de chamados.

4.4. A execução compreenderá, conforme a necessidade concreta de cada ocorrência, captura, contenção, recolhimento, transporte, triagem, atendimento veterinário emergencial quando necessário, abrigo temporário, alimentação, guarda, registro individualizado, emissão de relatório técnico e apoio à destinação administrativa do animal.

4.5. Cada atendimento deverá ser documentado por relatório técnico individualizado, contendo, no mínimo, número do chamado ou ordem de serviço, data e horário da solicitação, servidor ou setor solicitante, local da ocorrência, horário de chegada da equipe, espécie do animal, características identificadoras, estado geral, registros fotográficos, procedimentos realizados, local de encaminhamento, responsável pelo atendimento e demais informações necessárias à fiscalização.

4.6. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nos atendimentos efetivamente executados e comprovados, mediante análise dos relatórios, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos exigidos pela fiscalização municipal.

4.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização, à compatibilidade entre os serviços medidos e os documentos apresentados, à regularidade da nota fiscal e à comprovação de que os serviços foram executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO À ADESÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Administração e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será destinada ao atendimento exclusivo das demandas do Município de Guanhães/MG, na qualidade de órgão gerenciador, não sendo admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

5.3. A vedação à adesão justifica-se pela ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços — IRP, pela natureza operacional sensível do objeto, pela necessidade de preservar a capacidade de atendimento tempestivo da contratada e pela prioridade de execução das demandas municipais relacionadas ao recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte.

5.4. A execução dos serviços ficará limitada às solicitações emitidas pelo Município de Guanhães/MG, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a necessidade concreta de atendimento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.5. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os serviços executados sob demanda, conforme ocorrência efetiva, interesse público e necessidade administrativa devidamente caracterizada.

6. DOS BENS E SERVIÇOS

6.1 O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, condições operacionais mensuráveis, prazos de atendimento, critérios de medição, obrigações de execução e parâmetros de fiscalização previamente estabelecidos.

6.2. Embora o serviço envolva atuação técnica especializada, manejo de animais de grande porte, transporte adequado, abrigo temporário, cuidados veterinários e destinação administrativa, tais

requisitos podem ser descritos de forma objetiva, permitindo a comparação das propostas com base em critérios previamente definidos, sem necessidade de julgamento por técnica ou avaliação subjetiva da solução.
6.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, em razão da natureza integrada do objeto e da interdependência operacional entre captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo, alimentação, cuidados veterinários, guarda, registro e destinação administrativa dos animais.
6.4. O julgamento por lote não afasta a necessidade de discriminação dos preços unitários dos serviços que compõem o objeto, os quais deverão constar da proposta, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de execução, para fins de controle de saldos, medição, fiscalização e pagamento conforme os serviços efetivamente executados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

7.2. Emitir ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente para acionamento da contratada, indicando, sempre que possível, o local da ocorrência, a espécie ou quantidade aproximada de animais, a situação verificada, o grau de urgência e demais informações necessárias ao atendimento.

7.3. Disponibilizar à contratada as informações, esclarecimentos e documentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao local da ocorrência, servidor responsável pelo acionamento, contato da fiscalização e orientações administrativas aplicáveis ao caso.

7.4. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, competindo-lhe acompanhar os atendimentos, conferir relatórios, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos comprobatórios da execução.

7.5. Conferir se os serviços executados correspondem à solicitação realizada, aos quantitativos medidos, aos preços registrados e às condições previstas neste Termo de Referência, recusando, glosando ou determinando correção de serviços incompletos, inconsistentes, não comprovados ou executados em desacordo com as especificações exigidas.

7.6. Atestar a nota fiscal somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante análise dos relatórios técnicos, registros fotográficos, prontuários, documentos de acompanhamento do animal, termos de devolução ou destinação e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, após o regular atesto da fiscalização e a comprovação da execução dos serviços.

7.8. Não permitir que pessoa ou empresa diversa da contratada execute as obrigações assumidas, salvo hipótese de subcontratação expressamente autorizada pela Administração, quando admitida no Edital e desde que preservada a responsabilidade integral da contratada.

7.9. Notificar a contratada, por escrito ou por meio eletrônico formalmente aceito, sobre atrasos, falhas, imperfeições, irregularidades, ausência de documentos, descumprimento de prazo, execução inadequada ou qualquer ocorrência que demande correção, complementação ou providência imediata.

7.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando houver descumprimento das obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

7.11. Registrar as ocorrências relevantes da execução, inclusive atrasos no atendimento emergencial, recusa injustificada de atendimento, ausência de equipe, veículo inadequado, falha de relatório, inconsistência de medição, descumprimento de obrigação ou qualquer situação que possa comprometer a adequada prestação dos serviços.

7.12. Proceder ao rigoroso controle dos serviços executados e recebidos, recusando aqueles que estiverem fora das especificações, sem documentação suficiente, sem comprovação de execução, sem aceite da fiscalização ou incompatíveis com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.13. Adotar, quando necessário, providências administrativas junto ao proprietário ou responsável pelo animal recolhido, inclusive identificação, notificação, autorização de devolução, definição de destinação administrativa e demais atos que dependam de decisão da Administração Municipal.

7.14. Solicitar apoio de outros órgãos municipais ou autoridades competentes, quando necessário à segurança da operação, ao controle do trânsito, à proteção da equipe, à contenção de risco à população ou ao atendimento de situações excepcionais envolvendo animais de grande porte.

7.15. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, bem-estar animal, proteção da saúde pública e interesse público durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação, em sua proposta e nas normas legais, ambientais, sanitárias, de trânsito, de bem-estar animal e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

8.2. A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos, encargos, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços de captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, alimentação, cuidados veterinários, registro, acompanhamento e destinação administrativa de animais de grande porte.

8.3. A contratada deverá executar os serviços sob demanda, somente mediante ordem de serviço, chamado formal, solicitação da Secretaria requisitante, do fiscal do contrato, do gestor da Ata de Registro de Preços ou de outro servidor formalmente autorizado pela Administração Municipal.

8.4. A contratada deverá manter atendimento contínuo, em regime de 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, com equipe disponível, veículo em condições operacionais, meios de comunicação ativos e estrutura compatível com o atendimento das ocorrências.

8.5. A contratada deverá atender o chamado de socorro, recolhimento ou atendimento emergencial no prazo máximo de 2 horas, contado do recebimento da solicitação formal ou comunicação emergencial encaminhada pela Administração Municipal.

8.5.1. O prazo máximo de 2 horas aplica-se especialmente às ocorrências envolvendo animal solto em via pública, risco de acidente, obstrução de via, animal ferido, animal agressivo, animal em sofrimento, risco à população, risco à segurança viária ou situação que exija resposta imediata.

8.5.2. O descumprimento injustificado do prazo máximo de 2 horas caracterizará falha grave de execução, sujeitando a contratada ao registro da ocorrência, glosa quando cabível, notificação, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

8.5.3. Somente serão admitidas justificativas para superação do prazo máximo de 2 horas em situações excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização, tais como impedimento de acesso ao local, condições climáticas severas, risco à equipe, necessidade de apoio de autoridade pública, animal em local de difícil acesso ou ocorrência simultânea de chamados.

8.6. A contratada deverá comprovar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui sede, filial, base operacional, abrigo, posto de atendimento ou estrutura formalmente vinculada à execução contratual localizada em raio máximo de 30 km da sede administrativa do Município de Guanhães/MG.

8.7. A estrutura operacional indicada deverá permanecer disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, devendo qualquer alteração de endereço, abrigo, base operacional ou posto de atendimento ser previamente comunicada à Administração e somente aceita se preservada a capacidade de atendimento dentro do raio máximo estabelecido.

8.8. A comprovação da estrutura operacional poderá ocorrer mediante contrato de locação, escritura, termo de cessão de uso, contrato de parceria, declaração de disponibilidade de imóvel, documento de propriedade, contrato com abrigo conveniado ou outro instrumento idôneo que demonstre a disponibilidade da estrutura para execução do objeto.

8.9. A contratada deverá indicar preposto responsável pelo relacionamento operacional com a Administração, com poderes para receber solicitações, responder comunicações, organizar equipe, providenciar atendimento emergencial, apresentar relatórios, corrigir falhas e acompanhar as providências exigidas pela fiscalização.

8.10. A contratada deverá manter e-mail institucional, telefone e outros canais de contato atualizados e operacionais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

8.11. A contratada deverá dispor de equipe capacitada para manejo de animais de grande porte, composta por profissionais ou auxiliares com aptidão prática para captura, contenção, condução, embarque, desembarque, alimentação, guarda e cuidados básicos de equinos e bovinos.

8.12. A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados por pessoal apto, treinado ou experiente, sendo vedada a execução por pessoas sem capacidade operacional para lidar com animais de grande porte.

8.13. A contratada deverá contar com médico veterinário responsável, próprio ou formalmente vinculado à execução contratual, incumbido de avaliar os animais recolhidos, orientar procedimentos de manejo, acompanhar intercorrências clínicas, emitir registros, relatórios e laudos quando cabíveis.

8.14. A contratada deverá assegurar que os motoristas envolvidos no transporte possuam habilitação compatível com o veículo utilizado e observem as normas de trânsito, segurança, transporte e condução adequada de animais.

8.15. A contratada deverá manter veículo apropriado para transporte de animais de grande porte, em condições de segurança, higiene, ventilação, contenção, embarque e desembarque, compatível com a espécie, porte e condição física dos animais transportados.

8.16. A contratada deverá manter os veículos utilizados na execução em situação regular, conservados, higienizados e aptos ao transporte, respondendo pela manutenção, documentação, combustível, equipamentos e demais custos necessários à operação.

8.17. A contratada deverá realizar a captura e a contenção dos animais de forma humanitária, com técnicas e equipamentos adequados à espécie, ao porte, ao comportamento e ao estado físico do animal, evitando sofrimento desnecessário, lesões, fuga, agravamento de ferimentos ou risco a terceiros.

8.18. A contratada deverá realizar triagem inicial do animal recolhido, registrando suas condições aparentes de saúde, comportamento, eventuais ferimentos, sinais de debilidade, agressividade, suspeita de doença, necessidade de isolamento ou necessidade de atendimento veterinário imediato.

8.19. A contratada deverá prestar atendimento veterinário emergencial quando necessário, no local do recolhimento, durante o transporte ou no abrigo, conforme a situação do animal.

8.20. A contratada deverá encaminhar o animal recolhido ao abrigo indicado para execução contratual, garantindo condições mínimas de cercamento, salubridade, água, alimentação, sombreamento, espaço físico compatível, área de manejo e separação de animais quando necessário.

8.21. A contratada deverá manter local adequado para abrigo temporário, com condições de segurança, higiene, manejo, alimentação, água, monitoramento e bem-estar animal, inclusive área para observação ou quarentena quando houver suspeita de doença, ferimento, agressividade, debilidade ou risco sanitário.

8.22. A contratada deverá assegurar alimentação, hidratação, limpeza, guarda, monitoramento e cuidados básicos aos animais durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

8.23. A contratada deverá manter controle individualizado de cada animal recolhido, com registro de entrada, local do recolhimento, características identificadoras, estado geral, cuidados prestados, período de permanência e destinação adotada.

8.24. A contratada deverá emitir relatório técnico individualizado para cada atendimento, contendo, no mínimo: número do chamado ou ordem de serviço, data e horário da solicitação, servidor ou setor solicitante, local da ocorrência, horário de chegada da equipe, espécie do animal, características identificadoras, estado geral, registros fotográficos, procedimentos realizados, local de encaminhamento, responsável pelo atendimento e demais informações necessárias à fiscalização.

8.25. A contratada deverá manter prontuário ou ficha individual de acompanhamento do animal, com registros de triagem, atendimento veterinário, alimentação, período de guarda, intercorrências, destinação final e documentos correlatos.

8.26. A contratada deverá garantir rastreabilidade integral de cada animal, desde o recolhimento até a conclusão da destinação administrativa, permitindo à fiscalização identificar o chamado, a execução, o período de guarda, os cuidados prestados, os documentos emitidos e o encerramento do atendimento.

8.27. A contratada deverá apoiar a Administração Municipal na devolução do animal ao proprietário ou responsável, quando identificado e autorizado pela Administração, observadas as exigências administrativas aplicáveis.

8.28. A contratada deverá apoiar a destinação administrativa do animal quando não houver retirada pelo proprietário ou quando a legislação municipal autorizar outra medida, podendo envolver adoção, leilão, transferência, encaminhamento a entidade habilitada ou outra forma legalmente admitida, conforme orientação da Administração.

8.29. A contratada não poderá realizar destinação de animal sem autorização da Administração Municipal e sem o registro formal correspondente.

8.30. A eutanásia humanitária somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante avaliação e justificativa técnica de médico veterinário, autorização da autoridade competente e registro formal no processo de acompanhamento do animal, quando caracterizada situação irreversível de sofrimento, inviabilidade clínica ou hipótese legalmente admitida.

8.31. A contratada deverá realizar o recolhimento, transporte e destinação de carcaças, quando demandado, observando as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis, com adoção de procedimentos adequados para evitar contaminação, exposição indevida, risco à população, dano ambiental ou descarte irregular.

8.32. A contratada deverá apresentar e manter plano operacional contendo o fluxo de acionamento, prazo de resposta, composição da equipe, forma de captura, procedimentos de contenção, transporte, recebimento no abrigo, alimentação, atendimento veterinário, registro fotográfico, emissão de relatório técnico e comunicação com a fiscalização municipal.

8.33. A contratada deverá apresentar e manter plano de contingência para situações de urgência, acidente, animal ferido, animal agressivo, fuga durante o manejo, indisponibilidade de veículo, necessidade de atendimento veterinário emergencial, superação temporária da capacidade de abrigo e ocorrências fora do horário ordinário de expediente.

8.34. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante durante a execução, especialmente acidente, fuga, morte, agravamento clínico, suspeita de doença, resistência de terceiros, necessidade de apoio de autoridade pública, impossibilidade de atendimento no prazo ou situação que possa comprometer a segurança da equipe, da população ou do animal.

8.35. A contratada deverá apresentar os documentos necessários à medição dos serviços, incluindo relatórios, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos exigidos pela fiscalização.

8.36. A contratada deverá emitir nota fiscal somente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os preços registrados e os quantitativos medidos.

8.37. A contratada deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, registros, relatórios, documentos ou serviços executados de forma incompleta, inconsistente ou em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas ou sanções cabíveis.

8.38. A contratada deverá aceitar a fiscalização da Administração Municipal, permitindo acesso aos registros, relatórios, prontuários, documentos, veículos, equipamentos, base operacional, abrigo e demais elementos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado.

8.39. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, prestando esclarecimentos, corrigindo falhas, adequando rotinas, substituindo profissionais inadequados, regularizando documentos e adotando providências necessárias à adequada execução dos serviços.

8.40. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.41. A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos, orientações e condições adequadas à equipe envolvida na captura, contenção, transporte, guarda e manejo dos animais.

8.42. A contratada deverá responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, operacionais e administrativos decorrentes da execução dos serviços.

8.43. A contratada deverá possuir ou contratar seguro de responsabilidade civil, quando exigido no Edital ou na Ata, em valor compatível com os riscos da execução, especialmente em razão de danos a terceiros, acidentes durante captura ou transporte, lesão a pessoas, danos a bens públicos ou privados e intercorrências decorrentes da guarda temporária dos animais.

8.44. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados, a servidores, usuários da via, integrantes da equipe ou aos animais, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.45. A contratada deverá manter sigilo e zelo sobre informações, registros, documentos, imagens e dados obtidos durante a execução, utilizando-os exclusivamente para fins de execução contratual, fiscalização e atendimento das determinações administrativas.

8.46. A contratada deverá não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal, quando admitida, permanecendo responsável pela integralidade das obrigações assumidas.

8.47. A contratada deverá comunicar previamente qualquer alteração de equipe, médico veterinário responsável, veículo, abrigo, base operacional, preposto ou estrutura essencial à execução, demonstrando que a substituição preserva a capacidade operacional exigida.

8.48. A contratada deverá executar os serviços com urbanidade, zelo, boa-fé, cooperação institucional e respeito às orientações da Administração Municipal, evitando condutas que possam gerar risco à população, sofrimento animal, dano ambiental, conflito com proprietários ou prejuízo à imagem do Município.

8.49. A contratada deverá manter a regularidade da execução durante toda a vigência da Ata, não podendo suspender, paralisar ou recusar atendimento injustificadamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.50. A contratada deverá cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nas normas aplicáveis ao objeto.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) **provisoriamente**, mediante conferência inicial dos relatórios técnicos, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos apresentados pela contratada para comprovar a execução do atendimento;

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da solicitação emitida pela Administração.

9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, servindo apenas para início da conferência documental, técnica e operacional pela fiscalização municipal.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o aceite da fiscalização, que deverá verificar, no mínimo:

a) existência de ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente;

b) data e horário da solicitação;

c) cumprimento do prazo de atendimento, especialmente nos chamados emergenciais;

d) local da ocorrência;

e) identificação mínima do animal recolhido;

f) registros fotográficos;

g) relatório técnico individualizado;

h) comprovante de triagem ou atendimento veterinário, quando cabível;

i) registro de transporte e encaminhamento ao abrigo;

j) prontuário ou ficha de acompanhamento do animal;

k) comprovação de alimentação, guarda e cuidados básicos durante o período de permanência;

l) termo de devolução, adoção, leilão, transferência, destinação administrativa ou outro documento aplicável ao encerramento do atendimento;

m) compatibilidade entre o serviço solicitado, o serviço executado, o serviço medido e o valor faturado.

9.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas, sem documentação suficiente, sem comprovação da execução, sem registros mínimos, com inconsistência de medição, com descumprimento de prazo injustificado ou com falha que comprometa a rastreabilidade do atendimento.

9.5. Havendo inconsistência, omissão documental, falha no relatório, ausência de registro fotográfico, divergência entre o chamado e a medição, ou indício de serviço não executado, a fiscalização poderá determinar a complementação das informações, a correção dos documentos, a glosa total ou parcial do serviço ou a adoção de outras providências administrativas cabíveis.

9.6. O prazo para análise e recebimento definitivo dos serviços será de até 2 dias úteis, contados do recebimento completo da documentação exigida para medição, salvo quando houver necessidade de diligência, complementação documental ou apuração de inconsistência.

9.7. O decurso do prazo previsto para conferência não implicará recebimento definitivo automático quando houver ausência de documentos, inconsistência de informações, necessidade de complementação, suspeita de irregularidade ou pendência de validação pela fiscalização.

9.8. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo dos serviços, o atesto da fiscalização, a regularidade da nota fiscal e a comprovação de que os serviços foram executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal requisitante acompanhará a execução dos serviços, podendo propor ajustes operacionais, medidas de melhoria, correções de fluxo, complementação de registros, adequação de relatórios e demais providências necessárias à boa execução do objeto, sem alteração das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, no Edital e neste Termo de Referência.

11.2. A execução dos serviços deverá observar a natureza sob demanda do objeto, mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam previsão administrativa para fins de planejamento, controle de saldos e formação da Ata de Registro de Preços.

11.3. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será destinada ao atendimento exclusivo das demandas do Município de Guanhães/MG, não sendo admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes, em razão da ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços — IRP e da necessidade de preservar a capacidade operacional da futura contratada para atendimento tempestivo das demandas municipais.

11.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, a estrutura operacional exigida neste Termo de Referência, inclusive sede, filial, base operacional, abrigo, posto de atendimento ou estrutura formalmente vinculada à execução contratual localizada em raio máximo de 30 km da sede administrativa do Município de Guanhães/MG.

11.5. O atendimento de chamados de socorro, recolhimento ou atendimento emergencial deverá ocorrer no prazo máximo de 2 horas, contado do recebimento da solicitação pela contratada, especialmente quando houver animal solto em via pública, risco de acidente, obstrução de via, animal ferido, animal agressivo, animal em sofrimento, risco à população, risco à segurança viária ou situação que exija resposta imediata.

11.6. A superação do prazo máximo de 2 horas somente será admitida em situações excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização, tais como impedimento de acesso ao local, condições climáticas severas, risco à equipe, necessidade de apoio de autoridade pública, animal em local de difícil acesso ou ocorrência simultânea de chamados.

11.7. A contratada deverá manter a rastreabilidade integral de cada atendimento realizado, mediante relatório técnico individualizado, registros fotográficos, prontuário ou ficha de acompanhamento do animal, documentos veterinários quando cabíveis, registro de permanência no abrigo e termo ou documento de destinação administrativa.

11.8. A medição e o pagamento dos serviços dependerão da efetiva execução, da apresentação da documentação comprobatória, da compatibilidade entre o serviço solicitado, executado e medido, da regularidade da nota fiscal e do atesto da fiscalização municipal.

11.9. Poderão ser recusados, glosados total ou parcialmente ou devolvidos para correção os serviços não comprovados, executados em desacordo com este Termo de Referência, sem relatório suficiente, sem registro fotográfico quando exigido, sem identificação mínima do animal, sem comprovação de destinação ou com inconsistência entre o chamado, a execução, a medição e o valor faturado.

11.10. A tolerância do Município com eventual atraso, falha, omissão documental, execução imperfeita ou inadimplemento parcial por parte da contratada não importará novação, renúncia de direito, alteração da Ata de Registro de Preços, alteração do instrumento contratual ou aceitação definitiva da irregularidade, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a equipe, o veículo, o abrigo, o responsável técnico, os meios de comunicação, os planos operacionais e a estrutura necessária ao cumprimento regular do objeto.

11.12. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, esclarecimentos, complementação de relatórios, registros fotográficos, laudos, prontuários, termos de devolução, termos de destinação, comprovação da estrutura operacional e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução.

11.13. Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal à luz do Edital, da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica, proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e interesse público.

11.14. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada com o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os demais documentos constantes dos autos, preservando-se a coerência entre a necessidade

administrativa, a solução escolhida, a forma de execução, os critérios de medição e pagamento e as obrigações da futura contratada.

Guanhães , 08 de setembro de 2026.

Wesley Miranda Pereira
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026**, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 055/2026** homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 010/2026, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, datada de ___ de _____ de 20___, e todos os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 025/2026, desde que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, alimentação, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte, especialmente equinos e bovinos, soltos em vias públicas, estradas, áreas urbanas, áreas vicinais e demais espaços de circulação do Município de Guanhães/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.
2.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
2.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, esta Ata de Registro de Preços e as normas legais, ambientais, sanitárias, de trânsito, de segurança e de bem-estar animal aplicáveis.
Parágrafo único. Toda e qualquer alteração nas condições de execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO
3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária, os preços registrados para execução dos serviços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. O julgamento da licitação ocorreu pelo critério de menor preço por lote, sem prejuízo da discriminação dos preços unitários dos serviços que compõem o lote, para fins de controle de saldos, emissão de ordem de serviço, medição, fiscalização, glosa e pagamento conforme os serviços efetivamente executados.
3.3. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, equipe de manejo, responsável técnico veterinário, deslocamento, combustível, veículos, equipamentos, alimentação dos animais, água, abrigo temporário, higienização, registros, relatórios, prontuários, seguros quando exigidos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.
3.4. Não integram a remuneração da DETENTORA DA ATA eventuais multas, taxas, ressarcimentos ou valores administrativos cobrados de proprietários ou responsáveis pelos animais, os quais deverão observar a legislação municipal e os procedimentos próprios da Administração.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nas respectivas ordens de serviço, notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes, conforme a demanda efetivamente autorizada pela Administração Municipal.
4.2. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo a execução condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão do instrumento próprio de acionamento.
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente emitida pela Secretaria requisitante, pelo fiscal, pelo gestor da Ata ou por servidor formalmente autorizado pela Administração Municipal.
5.2. A DETENTORA DA ATA deverá manter atendimento contínuo, em regime de 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, com equipe disponível, veículo adequado, meios de comunicação ativos e estrutura operacional compatível com o atendimento das ocorrências.
5.3. A DETENTORA DA ATA deverá atender o chamado de socorro, recolhimento ou atendimento emergencial no prazo máximo de 2 horas, contado do recebimento da solicitação formal ou comunicação emergencial encaminhada pela Administração Municipal.
5.4. O prazo máximo de 2 horas aplica-se especialmente às ocorrências envolvendo animal solto em via pública, risco de acidente, obstrução de via, animal ferido, animal agressivo, animal em sofrimento, risco à população, risco à segurança viária ou situação que exija resposta imediata.
5.5. Somente serão admitidas justificativas para superação do prazo máximo de 2 horas em situações excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização, tais como impedimento de acesso ao local, condições climáticas severas, risco à equipe, necessidade de apoio de autoridade pública, animal em local de difícil acesso ou ocorrência simultânea de chamados.
5.6. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade concreta de cada ocorrência, captura, contenção, recolhimento, transporte, triagem, atendimento veterinário emergencial quando necessário, abrigo temporário, alimentação, guarda, registro individualizado, emissão de relatório técnico e apoio à destinação administrativa do animal.
5.7. A captura, contenção, transporte, guarda e destinação dos animais deverão observar técnicas adequadas de manejo, segurança da equipe, proteção de terceiros, saúde pública, normas ambientais, sanitárias, de trânsito e de bem-estar animal.
5.8. Para cada atendimento, a DETENTORA DA ATA deverá emitir relatório técnico individualizado, acompanhado dos registros e documentos exigidos no Termo de Referência, aptos a comprovar a execução, subsidiar a fiscalização, permitir a medição e justificar o pagamento.
5.9. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO À ADESÃO

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da Administração e comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
6.3. A presente Ata será destinada ao atendimento exclusivo das demandas do Município de Guanhães/MG, não sendo admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes.
6.4. A vedação à adesão justifica-se pela ausência de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, pela natureza operacional sensível do objeto, pela necessidade de preservar a capacidade de atendimento tempestivo da DETENTORA DA ATA e pela prioridade de execução das demandas municipais relacionadas ao recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte.
6.5. O pedido de prorrogação de prazo para atendimento ou execução somente será conhecido quando devidamente fundamentado e apresentado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

6.6. Se a DETENTORA DA ATA deixar de executar os serviços dentro das condições estabelecidas, deverá adotar imediatamente as medidas de correção determinadas pela fiscalização, sem prejuízo de glosa, registro de ocorrência e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da proposta, obriga-se a DETENTORA DA ATA a cumprir integralmente as condições de execução do objeto.

7.2. Manter e-mail institucional, telefone e demais canais oficiais de contato atualizados, vigentes e operacionais durante toda a vigência da Ata, para recebimento de convocações, ordens de serviço, chamados, notificações, comunicações e demais atos administrativos.

7.3. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no Edital.

7.4. Comprovar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, que possui sede, filial, base operacional, abrigo, posto de atendimento ou estrutura formalmente vinculada à execução contratual localizada em raio máximo de 30 km da sede administrativa do Município de Guanhães/MG.

7.5. Manter a estrutura operacional indicada disponível durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, devendo qualquer alteração de endereço, abrigo, base operacional ou posto de atendimento ser previamente comunicada à Administração e somente aceita se preservada a capacidade de atendimento dentro do raio máximo estabelecido.

7.6. Executar os serviços somente mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente da Administração Municipal, observadas as condições do Termo de Referência.

7.7. Manter atendimento contínuo em regime de 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos.

7.8. Atender chamados de socorro, recolhimento ou atendimento emergencial no prazo máximo de 2 horas, contado do recebimento da solicitação pela Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais justificadas e aceitas pela fiscalização.

7.9. Disponibilizar equipe capacitada para manejo de animais de grande porte, composta por profissionais ou auxiliares aptos à captura, contenção, condução, embarque, desembarque, alimentação, guarda e cuidados básicos de equinos e bovinos.

7.10. Manter médico veterinário responsável, próprio ou formalmente vinculado à execução, incumbido de avaliar animais recolhidos, orientar procedimentos de manejo, acompanhar intercorrências clínicas, emitir registros, relatórios e laudos quando cabíveis.

7.11. Manter veículos apropriados ao transporte de animais de grande porte, em condições de segurança, higiene, ventilação, contenção, embarque e desembarque, compatíveis com a espécie, o porte e a condição física dos animais transportados.

7.12. Manter local adequado para abrigo temporário, com condições mínimas de segurança, cercamento, salubridade, água, alimentação, sombreamento, espaço físico compatível, área de manejo e separação de animais quando necessário.

7.13. Realizar a captura e a contenção dos animais de forma humanitária, com técnicas e equipamentos adequados, evitando sofrimento desnecessário, lesões, fuga, agravamento de ferimentos ou risco a terceiros.

7.14. Realizar triagem inicial do animal recolhido, registrando condições aparentes de saúde, comportamento, eventuais ferimentos, sinais de debilidade, agressividade, suspeita de doença ou necessidade de atendimento veterinário.

7.15. Prestar atendimento veterinário emergencial quando necessário, no local do recolhimento, durante o transporte ou no abrigo, conforme a situação do animal.

7.16. Assegurar alimentação, hidratação, limpeza, guarda, monitoramento e cuidados básicos aos animais durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

7.17. Emitir relatório técnico individualizado para cada atendimento, contendo, no mínimo, número do chamado ou ordem de serviço, data e horário da solicitação, servidor ou setor

solicitante, local da ocorrência, horário de chegada da equipe, espécie do animal, características identificadoras, estado geral, registros fotográficos, procedimentos realizados, local de encaminhamento, responsável pelo atendimento e demais informações necessárias à fiscalização.
7.18. Manter prontuário ou ficha individual de acompanhamento do animal, com registros de triagem, atendimento veterinário, alimentação, período de guarda, intercorrências, destinação final e documentos correlatos.
7.19. Garantir rastreabilidade integral de cada animal, desde o recolhimento até a conclusão da destinação administrativa.
7.20. Apoiar a Administração Municipal na devolução do animal ao proprietário ou responsável, quando identificado e autorizado pela Administração, observadas as exigências administrativas aplicáveis.
7.21. Apoiar a destinação administrativa do animal quando não houver retirada pelo proprietário ou quando a legislação municipal autorizar outra medida, podendo envolver adoção, leilão, transferência, encaminhamento a entidade habilitada ou outra forma legalmente admitida.
7.22. Não realizar destinação de animal sem autorização da Administração Municipal e sem registro formal correspondente.
7.23. A eutanásia humanitária somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante avaliação e justificativa técnica de médico veterinário, autorização da autoridade competente e registro formal, quando caracterizada situação irreversível de sofrimento, inviabilidade clínica ou hipótese legalmente admitida.
7.24. Realizar o recolhimento, transporte e destinação de carcaças, quando demandado, observando as normas ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis.
7.25. Apresentar e manter plano operacional e plano de contingência compatíveis com o objeto, abrangendo fluxo de acionamento, prazo de resposta, composição da equipe, captura, contenção, transporte, abrigo, alimentação, atendimento veterinário, registros, comunicação com a fiscalização e providências em situações emergenciais.
7.26. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante durante a execução, especialmente acidente, fuga, morte, agravamento clínico, suspeita de doença, resistência de terceiros, necessidade de apoio de autoridade pública, impossibilidade de atendimento no prazo ou situação que possa comprometer a segurança da equipe, da população ou do animal.
7.27. Apresentar os documentos necessários à medição dos serviços, incluindo relatórios, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos exigidos pela fiscalização.
7.28. Emitir nota fiscal somente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, observados os preços registrados e os quantitativos medidos.
7.29. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, registros, relatórios, documentos ou serviços executados de forma incompleta, inconsistente ou em desacordo com esta Ata, o Edital ou o Termo de Referência.
7.30. Permitir à fiscalização acesso aos registros, relatórios, prontuários, documentos, veículos, equipamentos, base operacional, abrigo e demais elementos relacionados à execução do objeto.
7.31. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.32. Cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecendo equipamentos, orientações e condições adequadas à equipe envolvida na execução.
7.33. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, operacionais e administrativos decorrentes da execução dos serviços.

7.34. Possuir ou contratar seguro de responsabilidade civil, quando exigido no Edital ou no Termo de Referência, em valor compatível com os riscos da execução.
7.35. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados, a servidores, usuários da via, integrantes da equipe ou aos animais, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas.
7.36. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal, quando admitida, permanecendo responsável pela integralidade das obrigações assumidas.
7.37. Executar os serviços com urbanidade, zelo, boa-fé, cooperação institucional e respeito às orientações da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Município de Guanhães/MG as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
8.3. Emitir ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente para acionamento da DETENTORA DA ATA, indicando, sempre que possível, local da ocorrência, espécie ou quantidade aproximada de animais, situação verificada, grau de urgência e demais informações necessárias ao atendimento.
8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.
8.5. Designar fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.
8.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
8.7. Conferir relatórios, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos comprobatórios da execução.
8.8. Atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, quando comprovada sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata e a solicitação emitida.
8.9. Efetuar o pagamento na forma ajustada, após o regular atesto da fiscalização e a comprovação da execução dos serviços.
8.10. Notificar a DETENTORA DA ATA sobre falhas, atrasos, omissões, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução.
8.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município de Guanhães/MG, por intermédio de servidor ou comissão designada pela Secretaria requisitante, a quem caberá acompanhar a execução, controlar prazos, conferir documentos, avaliar a conformidade dos serviços e atestar as notas fiscais quando cabível.
9.2. A fiscalização representará o Município de Guanhães/MG e terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) registrar ou conferir a solicitação formal do serviço;
b) verificar data e horário do chamado e horário de chegada da equipe da DETENTORA DA ATA;
c) conferir o local da ocorrência, a espécie do animal, suas características identificadoras e o estado geral aparente;
d) verificar a existência de registros fotográficos, relatório técnico individualizado, prontuário e demais documentos exigidos;
e) acompanhar, quando possível, a forma de captura, contenção, transporte, guarda e destinação do animal;

f) exigir complementação de informações, documentos, fotografias, laudos veterinários, prontuários ou termos de destinação;
g) verificar a compatibilidade entre o serviço solicitado, executado, medido e faturado;
h) rejeitar, glosar ou solicitar correção de serviços não comprovados, incompletos, inconsistentes ou executados em desacordo com o Termo de Referência;
i) comunicar oficialmente a DETENTORA DA ATA sobre falhas de execução, atraso, recusa injustificada de atendimento, ausência de documentação, manejo inadequado, veículo incompatível, abrigo irregular ou descumprimento de obrigação;
j) certificar a nota fiscal somente após a verificação da execução efetiva dos serviços e da regularidade dos documentos exigidos para medição;
k) solicitar aplicação de sanções quando houver descumprimento das condições pactuadas;
l) manter registro das ocorrências relevantes da execução;
m) acessar, quando necessário, relatórios, registros, prontuários, documentos, veículos, equipamentos, base operacional, abrigo e demais elementos relacionados com o objeto.
9.3. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência inicial dos documentos apresentados pela DETENTORA DA ATA.
9.4. O recebimento definitivo dependerá da validação da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços, compatibilidade dos registros, conformidade com o Termo de Referência e regularidade da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado até o 30º dia, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios técnicos, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários quando cabíveis, termos de devolução ou destinação e demais documentos exigidos pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos.
10.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue à fiscalização, que somente atestará a execução e liberará o documento para pagamento quando comprovado o cumprimento das condições pactuadas.
10.1.2. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após o recebimento definitivo dos serviços, a validação dos documentos de medição e o atesto da fiscalização municipal.
10.1.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados, as unidades de medida correspondentes, os quantitativos medidos, os preços unitários registrados, o valor total devido e a referência à ordem de serviço ou chamado correspondente.
10.1.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na medição, ausência de documento exigido, divergência entre relatório e serviço executado ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à DETENTORA DA ATA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.
10.2. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços não comprovados, executados em desacordo com o Termo de Referência, sem relatório suficiente, sem registro fotográfico quando exigido, sem comprovação de atendimento veterinário quando necessário, sem identificação do animal, sem comprovação de destinação ou com inconsistência entre solicitação, execução, medição e faturamento.
10.3. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações, glosas, danos ou outras responsabilidades da DETENTORA DA ATA, observado o devido processo administrativo quando necessário.
10.4. O pagamento não afasta a responsabilidade da DETENTORA DA ATA por vícios, falhas, omissões, danos, inconsistências documentais ou irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO

11.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação de preços, quando cabível, será de 30 dias, contado da apresentação de requerimento formal devidamente instruído pela DETENTORA DA ATA.
11.2. A repactuação somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante demonstração analítica da variação dos custos, comprovação documental suficiente e observância das condições previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. O pedido deverá ser formalizado pela DETENTORA DA ATA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, memória de cálculo, demonstração do impacto sobre os custos da execução e indicação dos itens afetados.
12.3. Eventual deferimento produzirá efeitos apenas para serviços futuros, posteriores ao pedido, não alcançando serviços já executados, medidos, atestados ou empenhados, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, a execução imperfeita dos serviços ou a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento.
14.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, caracterizam falhas relevantes de execução:
a) atraso injustificado no atendimento de chamado de socorro, recolhimento ou atendimento emergencial, quando ultrapassado o prazo máximo de 2 horas;
b) recusa injustificada de atendimento;
c) indisponibilidade de equipe, veículo, abrigo, base operacional ou responsável técnico;
d) captura, contenção ou transporte em desacordo com as condições de segurança e bem-estar animal;
e) ausência de atendimento veterinário quando necessário;
f) manutenção de animal em abrigo inadequado;
g) ausência de relatório técnico, registro fotográfico, prontuário ou documento de destinação;
h) destinação de animal sem autorização da Administração ou sem observância da legislação aplicável;
i) descarte irregular de carcaça ou resíduo;
j) apresentação de medição inconsistente ou cobrança por serviço não executado;
k) abandono da execução ou paralisação injustificada dos serviços;
l) descumprimento da exigência de manutenção da base operacional em raio máximo de 30 km da sede administrativa do Município de Guanhães/MG.
14.3. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, o dano causado, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé da DETENTORA DA ATA e as circunstâncias do caso concreto.
14.4. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções, nem afasta a obrigação de reparar danos causados à Administração, a terceiros ou ao interesse público.
14.5. As penalidades previstas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1. O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado quando:

15.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou do Termo de Referência;
15.1.2. não retirar a nota de empenho, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
15.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
15.1.4. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.5. deixar de manter a estrutura operacional exigida para execução do objeto;
15.1.6. interromper, abandonar ou recusar injustificadamente a execução dos serviços.
§1º. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
§2º. A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.081, de 16 de janeiro de 2025, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e demais normas aplicáveis ao objeto, inclusive normas ambientais, sanitárias, de trânsito, de segurança e de bem-estar animal.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica, saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e interesse público.

Local e Data.

Secretário Municipal de Agricultura

FORNECEDOR
REPRESENTANTE LEGAL

De acordo:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG e a empresa _____, para prestação de serviços de captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, alimentação, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte.
CONTRATANTE
O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Guanhães/MG, CEP _____, neste ato representado por seu/sua _____, Sr./Sra. _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, CEP _____, e-mail institucional _____, neste ato representada por seu/sua _____, Sr./Sra. _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.
As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Licitatório nº 055/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.081, de 16 de janeiro de 2025, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE
1.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026;
b) o Termo de Referência;
c) a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
d) a proposta da CONTRATADA;
e) a nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
f) os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 055/2026 que não contrariem este instrumento.
1.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos integrantes, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a regular execução do objeto, a segurança viária, a saúde pública, o bem-estar animal, a rastreabilidade da execução, a fiscalização administrativa e a compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de captura, contenção, recolhimento, transporte, abrigo temporário, guarda, alimentação, cuidados veterinários e destinação administrativa de animais de grande porte, especialmente equinos e bovinos, soltos

em vias públicas, estradas, áreas urbanas, áreas vicinais e demais espaços de circulação do Município de Guanhães/MG.
2.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente emitida pela Administração Municipal.
2.3. A contratação não obriga o Município a demandar a totalidade dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços, sendo a execução condicionada à necessidade concreta, ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à emissão do instrumento de acionamento correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. A execução ocorrerá de forma indireta, por meio de empresa especializada, sob regime de prestação de serviços por demanda, conforme as necessidades do CONTRATANTE.
3.2. Cada acionamento deverá corresponder a ocorrência concreta envolvendo animal de grande porte em situação de risco, abandono, circulação indevida, permanência irregular em via pública ou outro fato que justifique a atuação administrativa.
3.3. A CONTRATADA será responsável por todo o ciclo operacional do atendimento, desde o recebimento do chamado até a conclusão da destinação administrativa do animal, observadas as condições do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS PREÇOS UNITÁRIOS
4.1. O valor estimado deste Contrato é de R$ _____ (_____), conforme preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.
4.2. Os preços unitários registrados são os seguintes:

Item	Descrição do serviço	Quantidade estimada	Unidade	Valor unitário	Valor total

4.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, equipe de manejo, responsável técnico veterinário, veículos, combustível, deslocamento, equipamentos, alimentação dos animais, água, abrigo temporário, higienização, registros, relatórios, prontuários, seguros quando exigidos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.
4.4. Não integram a remuneração da CONTRATADA eventuais multas, taxas, ressarcimentos ou valores administrativos cobrados de proprietários ou responsáveis pelos animais, os quais observarão a legislação municipal e os procedimentos próprios do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Função Programática: _____
Elemento de Despesa: _____
Ficha: _____
Fonte: _____
5.2. A indicação orçamentária poderá ser complementada por nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a demanda efetivamente autorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ meses, contado da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
6.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando admitido pela legislação aplicável, mediante justificativa formal da Administração, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições necessárias à execução do objeto.
6.3. A assinatura deste Contrato deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BASE OPERACIONAL EM RAIO MÁXIMO DE 30 KM
7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, que possui sede, filial, base operacional, abrigo, posto de atendimento ou estrutura formalmente vinculada à execução contratual localizada em raio máximo de 30 km da sede administrativa do Município de Guanhães/MG.
7.2. A exigência justifica-se pela natureza emergencial e sensível do objeto, pelo risco imediato à segurança viária, à integridade de pessoas, à saúde pública e ao bem-estar animal, bem como pela necessidade de assegurar atendimento tempestivo, fiscalização efetiva e condições adequadas de guarda e manejo dos animais recolhidos.
7.3. A comprovação poderá ocorrer mediante contrato de locação, escritura, termo de cessão de uso, contrato de parceria, declaração de disponibilidade de imóvel, documento de propriedade, contrato com abrigo conveniado ou outro instrumento idôneo que demonstre a disponibilidade da estrutura para execução do objeto.
7.4. A estrutura indicada deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, devendo qualquer alteração de endereço, abrigo, base operacional ou posto de atendimento ser previamente comunicada ao CONTRATANTE e somente aceita se preservada a capacidade de atendimento dentro do raio máximo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL
8.1. A CONTRATADA deverá manter atendimento contínuo, em regime de 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos.
8.2. A CONTRATADA deverá atender chamado de socorro, recolhimento ou atendimento emergencial no prazo máximo de 2 horas, contado do recebimento da solicitação formal ou comunicação emergencial encaminhada pelo CONTRATANTE.
8.3. O prazo máximo de 2 horas aplica-se especialmente às ocorrências envolvendo animal solto em via pública, risco de acidente, obstrução de via, animal ferido, animal agressivo, animal em sofrimento, risco à população, risco à segurança viária ou situação que exija resposta imediata.
8.4. Somente serão admitidas justificativas para superação do prazo máximo de 2 horas em situações excepcionais, devidamente comprovadas e aceitas pela fiscalização, tais como impedimento de acesso ao local, condições climáticas severas, risco à equipe, necessidade de apoio de autoridade pública, animal em local de difícil acesso ou ocorrência simultânea de chamados.
8.5. O descumprimento injustificado do prazo máximo de 2 horas caracterizará falha grave de execução, sujeitando a CONTRATADA ao registro da ocorrência, glosa quando cabível, notificação, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas neste Contrato, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade concreta de cada ocorrência:

a) recebimento do chamado;
b) deslocamento da equipe até o local indicado;
c) captura, contenção e manejo humanitário do animal;
d) triagem inicial;
e) transporte em veículo apropriado;
f) atendimento veterinário emergencial, quando necessário;
g) encaminhamento ao abrigo temporário;
h) alimentação, hidratação, guarda e monitoramento;
i) registro individualizado do animal;
j) emissão de relatório técnico;
k) manutenção de prontuário ou ficha de acompanhamento;
l) apoio à devolução ao proprietário, quando autorizada;
m) apoio à destinação administrativa legalmente admitida;
n) recolhimento, transporte e destinação de carcaças, quando demandado.

9.2. A captura, contenção e transporte dos animais deverão ser realizados de forma humanitária, com equipe capacitada, técnicas adequadas, equipamentos apropriados e observância das normas de segurança, trânsito, saúde pública e bem-estar animal.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar triagem inicial do animal recolhido, registrando condições aparentes de saúde, comportamento, ferimentos, sinais de debilidade, agressividade, suspeita de doença, necessidade de isolamento ou atendimento veterinário.

9.4. O atendimento veterinário emergencial deverá ser prestado quando necessário, no local do recolhimento, durante o transporte ou no abrigo, conforme a situação do animal.

9.5. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado para animais de grande porte, em condições de segurança, higiene, ventilação, contenção, embarque e desembarque.

9.6. O abrigo deverá possuir condições mínimas de cercamento, salubridade, água, alimentação, sombreamento, espaço físico compatível, área de manejo e separação de animais quando necessário.

9.7. A devolução ao proprietário ou responsável somente ocorrerá mediante autorização do CONTRATANTE e cumprimento das exigências administrativas aplicáveis.

9.8. Quando não houver retirada pelo proprietário ou quando a legislação municipal autorizar outra destinação, o CONTRATANTE poderá determinar adoção, leilão, transferência, encaminhamento a entidade habilitada ou outra forma legalmente admitida.

9.9. A eutanásia humanitária somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante avaliação e justificativa técnica de médico veterinário, autorização da autoridade competente e registro formal, quando caracterizada situação irreversível de sofrimento, inviabilidade clínica ou hipótese legalmente admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, sua proposta e as normas aplicáveis ao objeto.

10.2. Executar os serviços sob demanda, mediante ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente do CONTRATANTE.

10.3. Manter equipe capacitada para manejo de animais de grande porte, composta por profissionais ou auxiliares aptos à captura, contenção, condução, embarque, desembarque, alimentação, guarda e cuidados básicos de equinos e bovinos.

10.4. Manter médico veterinário responsável, próprio ou formalmente vinculado à execução contratual.

10.5. Manter motoristas habilitados e veículos adequados ao transporte de animais de grande porte.

10.6. Manter abrigo temporário adequado, seguro, cercado, salubre, com água, alimentação, sombreamento, espaço físico compatível e área de separação quando necessário.
10.7. Assegurar alimentação, hidratação, limpeza, guarda, monitoramento e cuidados básicos aos animais durante todo o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.
10.8. Emitir relatório técnico individualizado para cada atendimento, contendo, no mínimo, número do chamado ou ordem de serviço, data e horário da solicitação, servidor ou setor solicitante, local da ocorrência, horário de chegada da equipe, espécie do animal, características identificadoras, estado geral, registros fotográficos, procedimentos realizados, local de encaminhamento, responsável pelo atendimento e demais informações necessárias à fiscalização.
10.9. Manter prontuário ou ficha individual de acompanhamento do animal, com registros de triagem, atendimento veterinário, alimentação, período de guarda, intercorrências, destinação final e documentos correlatos.
10.10. Garantir rastreabilidade integral de cada animal, desde o recolhimento até a conclusão da destinação administrativa.
10.11. Apresentar os documentos necessários à medição dos serviços, incluindo relatórios, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos exigidos pela fiscalização.
10.12. Emitir nota fiscal somente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.
10.13. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, registros, relatórios, documentos ou serviços executados de forma incompleta, inconsistente ou em desacordo com este Contrato.
10.14. Permitir à fiscalização acesso aos registros, relatórios, prontuários, documentos, veículos, equipamentos, base operacional, abrigo e demais elementos relacionados à execução do objeto.
10.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante durante a execução, especialmente acidente, fuga, morte, agravamento clínico, suspeita de doença, resistência de terceiros, necessidade de apoio de autoridade pública, impossibilidade de atendimento no prazo ou situação que possa comprometer a segurança da equipe, da população ou do animal.
10.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.17. Cumprir as normas ambientais, sanitárias, de trânsito, de bem-estar animal, de segurança do trabalho e demais regras aplicáveis ao manejo, transporte, abrigo, tratamento, destinação e eventual descarte de resíduos.
10.18. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, operacionais e administrativos decorrentes da execução dos serviços.
10.19. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, a bens públicos ou privados, a servidores, usuários da via, integrantes da equipe ou aos animais, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações assumidas.
10.20. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, quando admitida, permanecendo responsável pela integralidade das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.1. Emitir ordem de serviço, chamado formal ou solicitação equivalente para acionamento da CONTRATADA.
11.2. Informar, sempre que possível, o local da ocorrência, espécie ou quantidade aproximada de animais, situação verificada, grau de urgência e demais informações necessárias ao atendimento.

11.3. Designar fiscal e gestor do Contrato, ou seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução.
11.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.
11.5. Conferir relatórios, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos comprobatórios da execução.
11.6. Atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, quando comprovada sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, este Contrato e a solicitação emitida.
11.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada, após o regular atesto da fiscalização e a comprovação da execução dos serviços.
11.8. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, atrasos, omissões, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução.
11.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.
11.10. Adotar, quando necessário, providências administrativas junto ao proprietário ou responsável pelo animal recolhido, inclusive identificação, notificação, autorização de devolução, definição de destinação administrativa e demais atos que dependam de decisão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
12.1. A execução deste Contrato será acompanhada por fiscal e gestor formalmente designados pelo CONTRATANTE.
12.2. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) registrar ou conferir a solicitação formal do serviço;
b) verificar data e horário do chamado e horário de chegada da equipe da CONTRATADA;
c) conferir o local da ocorrência, a espécie do animal, suas características identificadoras e o estado geral aparente;
d) verificar a existência de relatório técnico individualizado, registros fotográficos, prontuário e demais documentos exigidos;
e) acompanhar, quando possível, a forma de captura, contenção, transporte, guarda e destinação do animal;
f) exigir complementação de informações, documentos, fotografias, laudos veterinários, prontuários ou termos de destinação;
g) verificar a compatibilidade entre o serviço solicitado, executado, medido e faturado;
h) rejeitar, glosar ou solicitar correção de serviços não comprovados, incompletos, inconsistentes ou executados em desacordo com o Termo de Referência;
i) comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre falhas de execução;
j) certificar a nota fiscal somente após a verificação da execução efetiva dos serviços e da regularidade dos documentos exigidos para medição;
k) solicitar aplicação de sanções quando houver descumprimento das condições pactuadas.
12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
13.1. Os serviços serão recebidos:
a) provisoriamente, mediante conferência inicial dos relatórios técnicos, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários, termos de devolução ou destinação e demais elementos apresentados pela CONTRATADA;
b) definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as

especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato, da proposta e da solicitação emitida.
13.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.
13.3. O recebimento definitivo dependerá da validação da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços, compatibilidade dos registros, conformidade documental, regularidade da medição e aceite da fiscalização.
13.4. O prazo para análise e recebimento definitivo será de até 2 dias úteis, contados do recebimento completo da documentação exigida para medição, salvo necessidade de diligência, complementação documental ou apuração de inconsistência.
13.5. O decurso do prazo não implicará recebimento definitivo automático quando houver ausência de documentos, inconsistência de informações, necessidade de complementação, suspeita de irregularidade ou pendência de validação pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO
14.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será efetuado até o 30º dia, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios técnicos, registros fotográficos, prontuários, documentos veterinários quando cabíveis, termos de devolução ou destinação e demais documentos exigidos pela fiscalização.
14.2. A contagem do prazo para pagamento somente terá início após o recebimento definitivo dos serviços, a validação dos documentos de medição e o atesto da fiscalização.
14.3. A nota fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente executados, as unidades de medida correspondentes, os quantitativos medidos, os preços unitários registrados, o valor total devido e a referência à ordem de serviço ou chamado correspondente.
14.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na medição, ausência de documento exigido, divergência entre relatório e serviço executado ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.
14.5. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os serviços não comprovados, executados em desacordo com o Termo de Referência, sem relatório suficiente, sem registro fotográfico quando exigido, sem comprovação de atendimento veterinário quando necessário, sem identificação do animal, sem comprovação de destinação ou com inconsistência entre solicitação, execução, medição e faturamento.
14.6. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, omissões, danos, inconsistências documentais ou irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.1. O reajuste de preços observará o interregno mínimo de 12 meses e as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação aplicável.
15.2. Quando cabível, o prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias, contado da apresentação de requerimento formal devidamente instruído pela CONTRATADA.
15.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas.
15.4. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória suficiente, memória de cálculo, demonstração do impacto sobre os custos da execução e indicação dos itens afetados.

15.5. Eventual deferimento produzirá efeitos apenas para serviços futuros, posteriores ao pedido, não alcançando serviços já executados, medidos, atestados ou empenhados, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e instrumento próprio.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar dos quantitativos registrados na Ata.

16.3. Alterações de rotina operacional, fluxo de comunicação, responsável técnico, base operacional, abrigo, veículo ou equipe somente poderão ocorrer se preservadas as condições mínimas exigidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá acarretar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

17.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, caracterizam falhas relevantes de execução:

a) atraso injustificado no atendimento de chamado de socorro, recolhimento ou atendimento emergencial, quando ultrapassado o prazo máximo de 2 horas;

b) recusa injustificada de atendimento;

c) indisponibilidade de equipe, veículo, abrigo, base operacional ou responsável técnico;

d) captura, contenção ou transporte em desacordo com as condições de segurança e bem-estar animal;

e) ausência de atendimento veterinário quando necessário;

f) manutenção de animal em abrigo inadequado;

g) ausência de relatório técnico, registro fotográfico, prontuário ou documento de destinação;

h) destinação de animal sem autorização da Administração ou sem observância da legislação aplicável;

i) descarte irregular de carcaça ou resíduo;

j) apresentação de medição inconsistente ou cobrança por serviço não executado;

k) abandono da execução ou paralisação injustificada dos serviços;

l) descumprimento da exigência de manutenção da base operacional em raio máximo de 30 km.

17.3. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta, o dano causado, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias do caso concreto.

17.4. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções nem afasta a obrigação de reparar danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao interesse público.

17.5. As sanções observarão o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

18.2. Constituem motivos para extinção, sem prejuízo de outros previstos em lei:

a) inexecução total ou parcial do objeto;

b) abandono, paralisação injustificada ou recusa de atendimento;

c) descumprimento reiterado do prazo máximo de 2 horas para atendimento emergencial;

d) perda ou inexistência da base operacional exigida em raio máximo de 30 km;
e) ausência de equipe, veículo, abrigo ou responsável técnico compatível com o objeto;
f) descumprimento de normas ambientais, sanitárias, de trânsito, de segurança ou de bem-estar animal;
g) apresentação de documentação falsa ou medição por serviço não executado;
h) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
18.3. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA nem a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E OPERACIONAL
19.1. A CONTRATADA é responsável por todos os danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, a bens públicos ou privados, a servidores, usuários da via, integrantes da equipe ou aos animais, quando decorrentes da execução do objeto.
19.2. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e operacionais decorrentes da execução dos serviços.
19.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos sob sua responsabilidade não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
20.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
20.2. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, quando compatível com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e este Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.
20.3. A eventual utilização de abrigo conveniado, responsável técnico veterinário formalmente vinculado ou estrutura operacional parceira não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.
21.2. A eficácia do presente instrumento observará as exigências legais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.081/2025, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica, saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO
23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.
Guanhães/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
Nome:
Cargo:

CONTRATADA
Nome:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: